

LEI Nº 4.051, DE 06 DE JULHO DE 2023.

"Institui a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica a ser paga aos Policiais Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de Convênio a ser celebrado com o Município da Estância Turística de Salto e dá outras providências. (Lei Capitão Josias Justi)."

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta Lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem, em horário de folga, atividades previstas na legislação municipal e próprias do Município de Salto, delegadas por forma de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria Estadual de Segurança Pública.

§1º. O valor da gratificação a ser estabelecido no âmbito do Convênio a que se refere o caput deste Artigo será fixado observando-se os seguintes limites:

I – 150% (cento e cinquenta por cento) do valor da UFESP por hora trabalhada aos Coronéis, Tenentes-Coronéis, Majores, Capitães, Primeiros-Tenentes, Segundos-Tenentes e Aspirantes a Oficial;

II – 130% (cento e trinta por cento) do valor da UFESP por hora trabalhada aos Subtenentes, Primeiros-Sargentos, Segundos-Sargentos, Terceiros-Sargentos, Cabos e Soldados.

§2º. A gratificação de que trata o caput deste Artigo tem natureza indenizatória, não sendo incorporada aos vencimentos para nenhum efeito nem sendo considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, tampouco sofrendo incidência de descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.

§3º. Os valores da gratificação serão corrigidos anualmente, de acordo com a legislação que a disciplina e com o indicador referencial utilizado para o cálculo.

§4º. Caberá ao Prefeito Municipal firmar o convênio a que se refere o caput deste Artigo, não podendo ser delegada a celebração deste ajuste.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas disponíveis no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 06 de julho de 2023 - 325ª Fundação.



LAERTE SONSIN JÚNIOR
Prefeito Municipal



ARILDO GUADAGNINI
Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município